



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

02.07.01.12.361.5103.2018	3.3.90.39	101	104.000,00	
02.11.01.04.122.5008.1004	3.3.90.30	100	15.000,00	
02.11.01.04.122.5008.1004	3.3.90.35	100	15.000,00	
02.11.01.04.122.5008.1004	3.3.90.36	100	15.000,00	
02.11.01.04.122.5008.1004	3.3.90.39	100	30.000,00	
03.30.01.08.244.5074.2176	3.1.90.04	156		125.000,00
03.30.01.08.244.5074.2176	3.3.50.43	156		20.000,00
03.30.01.08.244.5074.2176	3.3.90.39	142	145.000,00	
Total			404.000,00	404.000,00

DECRETO Nº 11.742 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.224/2013, de 14 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento que qualificação de organizações sociais no âmbito da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar instrumentos voltados para melhoria dos serviços de saúde e que a parceria com Organizações Sociais de Saúde é uma realidade em outros entes federativos;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE Seção I Do Pedido de Qualificação

Art.1º O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como organização social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, incluindo a área da assistência, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 4.224, de 14 de janeiro de 2013, e neste Decreto.

§1º As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas à saúde poderão atuar, em Hospitais Municipais ou naqueles onde o Município detém co-gestão, nos equipamentos destinados ao Programa de Saúde da Família, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Unidades Mistas, além de outros equipamentos ou sistemas de saúde futuramente implantados no Município.

§ 2º As entidades que forem qualificadas como organizações sociais de saúde serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS para gerenciar serviços públicos de saúde.

§ 3º A qualificação da entidade como Organização Social não gera direito a celebração do contrato de gestão com o Poder Público.

§ 4º Para os efeitos deste Decreto considera-se sem fins econômicos ou lucrativos a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que investe seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e não distribui, sob nenhuma forma, bens ou parcela do seu patrimônio líquido a associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou mantenedores.

Seção II Dos Requisitos para Qualificação

Art.2º O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nos arts. 3 e 4 da Lei Municipal nº 4.224, de 14 de janeiro de 2013;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II – comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;

III – ter sede ou filial localizada no Estado Rio de Janeiro

IV – estar constituída há pelo menos dois anos, no pleno exercício das atividades de saúde, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados a gestão da unidades de saúde.

V – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

Seção II Do Conselho de Administração da entidade

Art. 3º - A entidade que desejar se qualificar como Organização Social na área de saúde, deverá possuir Conselho de Administração que atenda os critérios exigidos na Lei n.º 4.224/2013 e possua a seguinte composição:

I- Ser composto por:

a) até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

b) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II- os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitidos uma recondução, e não poderão ser:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguâneo ou a fins em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores;

b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;

III- o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo os critérios estabelecidos no Estatuto;

IV- o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V- o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI- os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião a qual participem;

VII- os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento os requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I- aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II- aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento;

III- designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV- fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V- aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI- aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII- aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII- aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividade da entidade, elaborados pela diretoria; IX- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 5º Será vedado aos conselheiros integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo da entidade.

Seção III

Do Procedimento para a Qualificação

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS será responsável pela qualificação e cadastro das organizações sociais de saúde no âmbito do Município de Nova Iguaçu.

Art. 7º No prazo máximo de 60 dias da publicação deste decreto, a Secretaria descrita no art. 6º publicará Portaria designando Comissão de Qualificação, a ser composta por 04 servidores, a qual caberá avaliar o requerimento de qualificação e o preenchimento dos requisitos exigidos na Lei nº 4.224/2013 e neste decreto.

Parágrafo Único. A Comissão será presidida por um dos servidores designados da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar portaria especificando os fluxos internos do procedimento de qualificação e outras providências.

Art. 9º A Comissão de Qualificação terá as seguintes atribuições:

I - verificar a conformidade da documentação apresentada pela entidade requerente com aquela exigida na Lei nº 4.224/2013 e neste Decreto;

II - realizar diligências, a qualquer tempo, para verificar a autenticidade das informações apresentadas pela requerente ou para dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;

III - verificar a conformidade do estatuto, para efeitos de qualificação, de acordo com os requisitos estabelecidos nos arts. 2º e 4º, da Lei nº.4.224/2013;

IV - elaborar relatório final indicando as conformidades e não conformidades documentais da requerente e opinando favorável ou desfavoravelmente à qualificação como Organização Social de Saúde;

V - notificar a solicitante caso identifique não conformidades;

Art. 10. O processo de qualificação será iniciado com o requerimento da entidade a ser protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da documentação autenticada exigida na Lei Municipal 4.224/2013 e neste decreto.

§ 1º A documentação deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes, sendo o 1º referente à habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal e o 2º referente à habilitação técnica, conforme especificado no Anexo deste decreto.

§ 2º A habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal será analisada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 11. A Comissão deverá apresentar o relatório final no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados do recebimento da documentação.

Parágrafo Único - No caso previsto no inciso II, do artigo anterior, ficará automaticamente suspenso o prazo para emissão do parecer, que só voltará a correr quando o finalizada a diligência.

Art. 12. Caso a entidade solicitante apresente a documentação necessária a qualificação de forma incompleta, a Comissão poderá notificá-la e conceder o prazo máximo de 10 (dez) dias para a complementação, sob pena de indeferimento do pedido de qualificação.

Art. 13. Competirá ao Secretário Municipal de Saúde, após análise do relatório da Comissão de Qualificação, emitir decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, que será publicada no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu.

Art. 14. As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que impliquem mudanças das condições que instruíram sua qualificação, deverão ser comunicadas formalmente, com a devida justificativa, à SEMUS, sob pena de cancelamento da qualificação publicada no Diário Oficial.

Art. 15. A SEMUS deverá coordenar e manter o cadastro municipal das organizações sociais, garantindo-lhe publicidade e transparência.

Art. 16. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais de Saúde serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

e serviços públicos e de interesse público nos termos da Lei Municipal nº 4.224/2013, somente mediante celebração de contrato de gestão.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE GESTÃO Seção I Do Processo de Seleção

Art. 17. A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, no Diário Oficial do Município, de Edital de Seleção Pública para Parcerias com Organizações Sociais de Saúde.

Art. 18. Será obrigatória a prévia qualificação como organização social para participação no processo seletivo.

Art. 19. O Edital de Seleção Pública com Organizações de Sociais de Saúde deverá conter:

- I - objeto da parceria, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;
 - II - indicação da data limite para que as Organizações Sociais de Saúde qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão através da apresentação de programa de trabalho.
 - III - metas e indicadores de gestão;
 - IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, devendo este ser obtido através da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;
 - V - critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
 - VI - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;
 - VII - designação da comissão de seleção; e
 - VIII - minuta do contrato de gestão.
 - IX- critérios para o julgamento das propostas de trabalho.
- Parágrafo único. As minutas do edital de seleção pública e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 20. A seleção de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para celebração de contrato de gestão, far-se-á com observância das seguintes etapas

- I - publicação do edital;
- II - recebimento da documentação relativa à qualificação da entidade como organização social e das propostas de trabalho;
- III - Entrega da documentação de habilitação jurídica, fiscal e técnica;
- IV - julgamento das propostas de trabalho das entidades que comprovarem a qualificação, como organizações sociais de saúde;
- V - publicação do resultado.

Art. 21. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

- I - especificação do programa de trabalho proposto;
- II - especificação do orçamento e de fontes de receita;
- III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;
- IV - estipulação da política de preços a ser praticada;
- V - comprovação de experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada e capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional.

Art. 22. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

Art. 23. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto do Edital de Seleção, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

Art. 24. Em envelope próprio, que será analisado na fase descrita no inciso III do art. 21, a Organização Social deverá apresentar a comprovação:

- I - da regularidade jurídica e fiscal;
- II - da boa situação econômico-financeira da entidade; e
- III - da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis descritos no anexo deste decreto.

§ 2º A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência, que deverão ser detalhados no Edital de Seleção.

Art. 25. O resultado do julgamento declarando a Organização Social de Saúde vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu.

Art. 26. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Subseção I Comissão Especial de Seleção

Art. 27. A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Secretário competente, será composta por 3 (três) membros, com pelo menos um dos integrantes ocupando cargo efetivo, e sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 28. Compete à Comissão Especial de Seleção:

- I - receber os documentos e proposta de trabalho no processo de seleção;
- II - analisar, julgar e classificar as propostas de trabalho apresentadas, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
- III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
- IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 29. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Subseção II Do Julgamento dos Programas de Trabalho

Art. 30. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

pontuação expressamente determinados, cuja soma equivalha à nota dez.

Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no Edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Art. 31. Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o artigo 21, inciso II deste Regulamento.

§ 1.º A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota, comprovando-se que atende os requisitos do art. 25.

§ 2.º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

§ 3.º Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

Art. 32. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu.

Art. 33. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do interessado.

§ 1.º - A entidade será notificada das decisões ou dos despachos que lhe formularem exigências, através de qualquer uma das seguintes formas:

I - publicação no Diário Oficial do Município;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada a entidade, com aviso de recebimento (A.R.);

III - pela ciência que do ato venha a ter a entidade no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado da repartição do Município.

§ 2.º - Após a interposição do recurso as outras Organizações Sociais, proponentes ou eventuais interessados, poderão oferecer contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3.º - No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do Secretário Municipal de Saúde ou de servidor por ele designado.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão de Seleção verificarão, no local, a existência e a adequação da sede ou filial da organização social situada no Estado do Rio de Janeiro e a capacitação técnico-operacional da entidade antes de firmar o contrato de gestão.

Seção II Do Contrato de Gestão

Art. 35. - Para os efeitos deste Decreto, considera-se contrato de gestão o instrumento firmado entre o Município de Nova Iguaçu, por meio da SEMUS, e a entidade qualificada como organização social, com vistas à

formação de parceria para a gestão, fomento e execução de atividades de saúde.

Parágrafo Único - A SEMUS designará Comissão de Avaliação para o contrato de gestão celebrado, com no mínimo de 03 (três) integrantes, sendo designada por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 36. O contrato de gestão, formalizado por escrito, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes devendo conter, em especial, cláusulas que disponham sobre:

I - especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

IV - atendimento à disposição do § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 4.224 de 14 de janeiro de 2013;

V - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

VI - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - o prazo de vigência do contrato, que deverá ser de dois anos, renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, mediante análise de juízo de conveniência e oportunidade, bem como o atingimento das metas do contrato de gestão.

VIII - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

IX - estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;

X - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

XI - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver;

XII - em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social de saúde qualificada no âmbito do Município de Nova Iguaçu, ou ao patrimônio do Município de Nova Iguaçu, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único. A SEMUS deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

Art. 37. A qualquer tempo o Poder Público e a organização social poderão, de comum acordo, rever os termos do contrato de gestão, devidamente justificado nos autos do processo administrativo e preservado o interesse público, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, estando vinculados especificamente ao objeto do contrato de gestão e serviços auxiliares que sejam amparados por índices oficiais nas diversas categorias.

Parágrafo único. A comprovação que se refere o artigo 38 ocorrerá mediante a comprovação específica do impacto financeiro pela Organização Social de Saúde, celebrada através de termo aditivo.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 38. Constituem-se obrigações das organizações sociais de saúde



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

I - relacionar-se de maneira cooperativa com a SEMUS e Comissão de Avaliação, atendendo prontamente às solicitações de informações.

II - proceder à evidenciação contábil, financeira e orçamentária dos recursos públicos repassados em razão do contrato de gestão, separadamente dos demais recursos da organização social;

III - contratar empresa de auditoria externa, idônea e independente, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e na Comissão de Valores Mobiliários -CVM;

IV - apresentar, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Poder Público, relatório de execução do contrato de gestão, apresentando comparativo específico das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, inclusive as certidões negativas de débitos do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), e do inventário dos bens permitidos e adquiridos, além de outras informações consideradas necessárias pela SEMUS.

V - garantir aos órgãos de supervisão e de controle, internos e externos, o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades objeto do contrato de gestão;

VI - zelar pelo patrimônio público permitido por meio do contrato de gestão;

VII - aplicar, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da organização social, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, os recursos repassados pela Secretaria Municipal de Saúde provenientes do contrato de gestão;

VIII - Investir os excedentes financeiros nas atividades objeto do contrato de gestão, desde que previamente aprovado pela SEMUS;

- apresentar, ao final de cada exercício financeiro, a Comissão de Avaliação a prestação de contas anual, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o contrato de gestão e demais disposições normativas sobre a matéria;

IX - disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o relatório de gestão, o balanço e os relatórios de execução do contrato de gestão e prestação de contas anual;

X - apresentar a Comissão de Avaliação, na periodicidade definida no contrato de gestão ou sempre que essa solicitar, relatório de execução do contrato de gestão contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

XI - submeter, quando não previsto no contrato de gestão, à aprovação da Comissão de Avaliação, de forma detalhada, todo e qualquer projeto relativo a intervenção física nos bens nos quais o uso foi permitido e a publicidade utilizando a parceria com o Município.

Art. 39. As organizações sociais de saúde farão publicar, em seu sítio eletrônico, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotarão para a contratação de obras e serviços, aquisição de bens e locação de espaços.

Parágrafo Único - Na contratação de obras e serviços e aquisição de bens deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da contratação.

CAPITULO IV DA EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 40. Para efeito deste Decreto entende-se como supervisão as atividades de avaliação e fiscalização dos contratos de gestão, que serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 41. A avaliação e a fiscalização serão realizadas de forma permanente e abrangerão aspectos de gestão que impactem o alcance das metas colimadas e demais obrigações das organizações sociais de saúde.

Art. 42. Para exercer efetivamente a função de avaliação e fiscalização a SEMUS deverá designar uma Comissão de Avaliação para cada contrato de gestão, que a representará na interlocução com a organização social, devendo zelar pelo adequado cumprimento das obrigações pactuadas.

§ 1º A designação da Comissão de Avaliação deverá ser feita pelo Secretário Municipal de Saúde ou por servidor por ele designado, por meio de ato formal publicado no Diário Oficial.

§ 2º Caberá a Comissão de Avaliação acompanhar as atividades desenvolvidas objeto do contrato de gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados.

§ 3º A Comissão de Avaliação do contrato de gestão terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à organização social e aos dirigentes da SEMUS, subsidiando a tomada de decisões;

II - informar aos dirigentes da SEMUS sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

III - verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela organização social;

IV - acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à organização social;

V - realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da organização social, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;

VI - receber os relatórios de execução enviados pela organização social para posterior análise.

VII - encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde, semestralmente, relatório de avaliação, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, bem como recomendações relativas à avaliação procedida;

VIII - encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual, aprovando-a ou reprovando-a, neste caso, indicando as não conformidades identificadas;

IX - informar ao Secretário Municipal sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

X - indicar, no relatório de avaliação, a necessidade de alteração do contrato de gestão e a conveniência ou não da sua manutenção;

XI - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 43. A Comissão de Avaliação poderá solicitar aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde ou à organização social os esclarecimentos que se fizerem necessários à realização de suas atividades.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 44. - Sempre que necessário qualquer membro da Comissão de Avaliação poderá solicitar reuniões extraordinárias.

Art. 45. A SEMUS deverá encaminhar a prestação de contas anual, mencionado no art. 22, § 1º, da Lei nº 4.224/2013, ao Conselho Municipal de Saúde (lei não exige), à Câmara Municipal de Vereadores (lei se exige o contrato) e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 46. A SEMUS e a Comissão de Avaliação terão livre acesso aos documentos relativos à gestão administrativa, contábil e financeira da organização social signatária do contrato de gestão.

Art. 47. A SEMUS e a Organização Social de Saúde disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, os contratos de gestão celebrados, os relatórios de execução e os de prestação de contas anual.

Art. 48. Os responsáveis pela avaliação da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, Ministério Público Estadual, à Câmara Municipal de Nova Iguaçu e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

Art. 49. Os dirigentes da Organização Social responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos causados em decorrência de sua ação ou omissão.

Parágrafo único - O Município não responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer ato praticado por agentes das Organizações Sociais de Saúde

Art. 50. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 51. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO V DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS Seção I Repasse de Recursos

Art. 52. Às Organizações Sociais de Saúde serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

Art. 53. As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

Art. 54. A liberação de recursos para a implementação do contrato de gestão far-se-á em conta bancária específica, a ser aberta em banco indicado pelo Poder Público, condicionado a apresentação do relatório de execução do contrato de gestão, bem como o cronograma de transferência de recursos, a ser definido através de portaria da SEMUS.

Seção II Permissão de Uso de Bens Públicos

Art. 55. Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

§ 1º A permuta de que trata o "caput" dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

§ 2º Os bens objeto da permissão de uso de que trata o "caput" deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 3º As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Art. 56. Os bens adquiridos com os recursos repassados pelo Poder Público, bem como aqueles decorrentes de aplicações financeiras e das atividades relativas ao contrato de gestão, que não forem considerados inservíveis, deverão ser doados, através de instrumento formal, pela Organização Social ao Município de Nova Iguaçu.

§ 1º - A doação deverá ser precedida de avaliação pelo setor responsável na Secretaria Municipal que, após manifestação encaminhará seu parecer ao Secretário Municipal ou a servidor por ele designado para aprovação.

§ 2º - Os bens inservíveis serão avaliados por comissão designada em conjunto pela SEMUS e pelo dirigente da organização social

Art. 57. - O Poder Público poderá emitir termo de permissão de uso para que a Organização Social continue a utilizar o imóvel enquanto vigorar o contrato de gestão.

Art. 58. A aquisição de bens móveis de alto custo pela Organização Social com os recursos repassados pelo Poder Público, bem como aqueles decorrentes de aplicações financeiras e das atividades relativas ao contrato de gestão, deverá ser autorizada previamente pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo Único - Para fins deste decreto o Contrato de Gestão indicará, de acordo com seu objeto, o que deve ser considerado bem móvel de alto custo.

Art. 59. As organizações sociais deverão manter sistema informatizado de controle patrimonial.

Art. 60. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 4.224, de 14 de janeiro de 2013, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

CAPÍTULO VI DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 61. O Poder Executivo poderá colocar à disposição da organização social servidores públicos, com ônus para o Município, constando expressamente do contrato de gestão o valor referente a esta cessão.

Art. 62. O ato de disposição do servidor público pressupõe o interesse do Poder Público e da organização social e a aquiescência do servidor, mantido seu vínculo com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Município.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 1º Aos servidores colocados à disposição de organização social serão assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive os reajustes gerais concedidos ao Poder Executivo.

§ 2º Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da organização social, cujas diretrizes estarão consignadas no contrato de gestão.

Art. 63. O servidor público antes à disposição da organização social que retornar ao ente público deverá, observado o interesse público, ser:

I - relatado, com o respectivo cargo, em outro órgão ou entidade vinculada Secretaria Municipal de Origem, garantido os seus direitos e vantagens;

II - devolvido ao órgão de origem.

Parágrafo Único - Fica vedada a colocação em disponibilidade dos servidores que não desejarem trabalhar em organizações sociais.

Art. 64. O servidor colocado à disposição de organização social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da organização social, ter sua disposição revogada, caso em que serão observados os procedimentos definidos no artigo anterior.

§ 1º - A Organização Social, após recebida a solicitação de desligamento do servidor, a fim de não haver prejuízo na assistência, terá o prazo de até 90 (noventa) dias para devolvê-lo ao Poder Público.

§ 2º - Até a efetiva devolução do servidor ao Poder Público, o mesmo deverá cumprir integralmente sua carga horária na Organização Social.

Art. 65. Será permitido o pagamento pela organização social de vantagem pecuniária, de forma não-permanente, a servidor colocado à disposição.

§ 1º - Este pagamento poderá ser descontado da contraprestação mensal devida a organização social pelas Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação referidas no art. 1º da Lei Municipal nº 4224, de 14 de janeiro de 2013.

§ 2º - No caso acima, o valor do desconto deverá ser contabilizado como despesa da organização social.

Art. 66. Ao servidor será devida retribuição, a ser paga pela organização social, quando do exercício de função temporária de direção, chefia e assessoria.

Art. 67. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento da organização social de servidor colocado à disposição, mediante celebração de Termo Aditivo, respeitados os limites de alteração de que trata o art. 38.

Art. 68. O pagamento da remuneração mensal do servidor cedido à organização social, com ônus para o órgão de origem, será processado mediante apresentação de comprovante de frequência enviado pela entidade.

Art. 69. Não será incorporada, à remuneração de origem do servidor colocado à disposição, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 70. Para os fins deste Decreto entende-se por prestação de contas a comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de

todos os recursos, utilização de bens e gestão de pessoal relativos às atividades objeto do contrato de gestão.

Art. 71. As prestações de contas serão realizadas, anualmente, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros da organização social do exercício imediatamente anterior.

§ 1º - A prestação de contas anual será instruída com os seguintes documentos:

I - relatório de gestão, contendo as atividades desenvolvidas pela organização social, bem como comparativo das metas previstas no contrato de gestão com os respectivos resultados alcançados;

II - balanço patrimonial;

III - demonstração de resultados do exercício;

IV - demonstração das mutações do patrimônio líquido;

V - demonstração de fluxo de caixa;

VI - relatório de execução orçamentária em nível analítico;

VII - notas explicativas das demonstrações contábeis;

VIII - inventário geral dos bens;

IX - parecer da auditoria independente;

X - pronunciamento do Conselho de Administração sobre as contas da entidade.

§ 2º - A organização social deverá disponibilizar no seu sítio eletrônico e encaminhar à Secretaria Municipal a prestação de contas de que trata este artigo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício financeiro.

§ 3º - A Comissão de Avaliação terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar a documentação encaminhada, aprovando-a, reprovando-a ou solicitando correções e esclarecimentos à organização social.

§ 4º - Caso a Comissão de Avaliação solicite correções ou esclarecimentos à organização social, esta deverá respondê-los em, no máximo, 10 (dez) dias, para que seja reexaminada a prestação de contas e emitido parecer em até 15 (quinze) dias.

Art. 72. Após a emissão do parecer conclusivo, a SEMUS deverá disponibilizar em sítio eletrônico e encaminhar a prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal de Nova Iguaçu e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 73. Para os fins deste Decreto entende-se por Relatório de Execução do Contrato de Gestão a comprovação, mensal, do alcance das metas definidas no contrato de gestão, bem como da utilização dos recursos financeiros pela Organização Social relativos às atividades objeto do contrato de gestão.

Parágrafo único - A SEMUS poderá definir através de Portaria os documentos e procedimentos que serão cobrados da Organização social, bem como a periodicidade, prazo e formas de entrega, considerando os aspectos formais, a compatibilidade com a proposta de trabalho e também a aderência das informações à realidade.

CAPÍTULO VIII DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SAÚDE

Art. 74. A Secretaria Municipal de Saúde iniciará o procedimento para desqualificação da Organização Social, nas hipóteses elencadas neste decreto.

Art. 75. A desqualificação ocorrerá quando a entidade:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

I – deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II – não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências do art. 19 da Lei nº 4.224 de 2013.

III – causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal 4224, de 14 de janeiro de 2013, neste decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 77. Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 78. Todas as publicações feitas no Diário Oficial do Município, determinadas na Lei Municipal nº 4.224, de 14 de janeiro de 2013, deverão também ser disponibilizadas na rede pública de dados.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar na rede pública de dados relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas.

Art. 79. A Organização Social é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato de gestão, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

Art. 80. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 23 DE SETEMBRO DE 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

Anexo

Envelope 1 – Documentos de Habilitação Jurídica:

. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado, que deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no órgão competente e que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos no art. 2º da Lei Municipal 4.224/2013;

. Comprovante de domicílio da entidade;

. Registro ou Inscrição da entidade e do (s) responsável (eis) técnico(s).

. Licença de operação expedida por órgão competente para atividades que a exijam.

. Célula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos seus dirigentes e representantes legais.

- Documento de Fiscal e Trabalhista

. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao ramo de saúde;

. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da entidade, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da entidade, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

. Para todas as entidades sediadas no Município de Nova Iguaçu, Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

. Para as entidades que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município, Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.

. Para todas as entidades que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Nova Iguaçu:

i. Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Nova Iguaçu (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente

ii. Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.

. Certificado de regularidade de situação relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

. Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Administrativa TST nº 1470/2011.

- Documentos de Habilitação Econômico-Financeira

. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado pelo representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde: AC é o ativo circulante; PC é o passivo circulante; RLP é o realizável a longo prazo; ELP é o exigível a longo prazo e AT é o ativo total.

O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício exigidos no item anterior deverão ser assinados por contabilista habilitado para tal e pelo responsável pela entidade.

Entenda-se por "apresentado na forma da Lei":

As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de encerramento devidamente registrados ou arquivos na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de Novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;

As demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo;

Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado.

A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico-financeira de todas as entidades, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

- Documentos de Habilitação Técnica

. Comprovação, mediante currículo acompanhado de documentos que atestem as respectivas informações, da presença em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica e notória experiência na gestão de atividades na área da saúde a que se habilita;

. Documentos que comprovem o pleno exercício das atividades da entidade, nos últimos 02 (dois) anos, compatíveis com o objeto pretendido, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, especificando as atividades realizadas, o grau de complexidade dos contratos e os resultados alcançados com os serviços executados.

. Outros documentos de qualificação técnica a serem descritos pela SEMUS na Portaria a que se refere o art. 8º desde Decreto.

DECRETO Nº 11.743 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.219, de 14 de Janeiro de 2013, autorizou o remanejamento de cargos em comissão, através de Decreto, desde que não represente aumento de despesa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura básica da **SEMACTI**, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e funções gratificadas constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionada.

CARGOS TRANSFORMADOS						CARGOS NOVOS	
Sec	Quant.	Símb.	Cargo	TRANSFORMAÇÃO	Quant.	Cargo/Função	Sec
SEMACTI	01	DAS III	Assistente de Projetos			01	Coordenador Operacional
	01	DAS IV	Assistente da Ciência, Tecnologia e Inovação				

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 466 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **PRISCILLA PEREIRA PIRES**, matrícula nº 10/702388-0, do cargo de Professor II, conforme consta no processo nº 2018/044195, a contar de 21 de novembro de 2018.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 542 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **CARLA CRISTINA PORTO QUINHONES**, matrícula nº 13/703580-1, do cargo de Monitor de Creche, conforme consta no processo nº 2008/020494, a contar de 21 de março de 2008.